

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2024

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Prefeito Municipal de Ouro-SC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

Considerando o inciso III do art. 71 da Lei 14133/2021,

Considerando a Decisão do Pregoeiro, constante nos autos em que sugere a anulação do processo licitatório.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório: Pregão Presencial n. 037/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de coleta de lixo, resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no perímetro urbano e rural do município de ouro, e disposição e operação final dos resíduos coletados em aterro sanitário, em regime de execução parcelada.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Considerando a impugnação do instrumento convocatório, protocolada no dia 03/01/2025, no final da tarde.

Considerando que a Administração Pública está trabalhando em turno único, das 07h as 13hrs;

Considerando a Administração estar trabalhando com equipe reduzida;

Considerando, não haver tempo hábil para as alterações necessárias, e;

Após constatação pela área técnica restou evidente que possíveis alterações no Edital e seus anexos teriam como consequência a inviabilidade da continuidade do processo licitatório, uma vez que compromete a compreensão do conteúdo e prejudica o julgamento das propostas.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público a justificar a anulação, mesmo o processo sequer ter entrado na fase da abertura das propostas.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Ouro-SC, 07 de janeiro de 2025.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal